



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente

OFÍCIO CIRCULAR Nº 120/2026/SVSA/MS

Brasília, 09 de março de 2026.

Aos (as) Secretários (as) Estaduais da Saúde

Aos Coordenadores Estaduais de Imunização

Aos Presidentes dos Conselhos das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS

Ao Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS

Ao Presidente do Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS

Ao Secretário da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS

À Diretora do Departamento de Estratégias, Acreditação e Componentes da Atenção Primária à Saúde - DEAPS

À Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI

À Diretora Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS)

Ao Secretário da Secretaria de Saúde Indígena - SESAI

À Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI

À Presidente da Associação Brasileira das Clínicas de Vacinas - ABCVAC

À Presidente da Sociedade Brasileira de Imunizações - SBIIm

Ao Conselho Nacional de Saúde - CNS

Assunto: **Orientações para envio dos registros vacinais para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).**

Senhores(as) Secretários(as),

1. O Departamento do Programa Nacional de Imunizações (DPNI) vem comunicar que a PORTARIA CONJUNTA SAES/SVSA/SEIDIGI Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023 (0037613042) e a PORTARIA GM/MS Nº 5.663, de 31 de outubro de 2024 (0044173608) orientam que todos os integradores devem enviar seus registros vacinais para a Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS). Portanto, o Departamento traz algumas orientações complementares:

2. A PORTARIA GM/MS Nº 5.663, DE 31 DE outubro DE 2024 (0044173608), no Art. 312-A, define que todos sistemas de registro de dados de vacinação do País

devem encaminhar os dados de doses aplicadas exclusivamente para a Rede Nacional de Dados de Saúde - RNDS do Ministério da Saúde, **conforme modelo de Registro de Imunobiológico Aplicado - RIA vigente;**

3. Entende-se que o **RIA vigente** é o **Registro de Imunobiológico Administrado em Rotina 2.0 (RIA-R 2.0);**

4. Dessa forma, todos integradores devem enviar todos os registros seguindo este modelo informacional (RIA-R 2.0), inclusive os referentes às vacinas de campanha, uma vez que o RIA-R 2.0 contempla todos os modelos anteriores;

5. Os sistemas de informação que enviarem seus registros para outros Perfis poderão ser prejudicados nos seus indicadores, além de estarem desrespeitando as duas Portarias;

6. Será criado um cronograma de desativação juntamente com o DATASUS/SEIDIGI dos RIAs: RIA Carga, RIA-R 1.0 e RIA-C 2.0.

7. Observação: esse cronograma será publicizado com antecedência para todos os integradores se adequarem, também será realizado uma avaliação de possíveis impactos para estas ações.

8. O DPNI se coloca à disposição para esclarecimentos pelo telefone (61) 3315-3874 e pelo e-mail pni@saude.gov.br

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mariângela Batista Galvão Simão**, **Secretário(a) de Vigilância em Saúde e Ambiente**, em 11/03/2026, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0053936746** e o código CRC **C2356427**.

Referência: Processo nº 25000.221539/2025-98

SEI nº 0053936746

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA
SRTVN 701, Via W5 Norte, Edifício PO700, 7º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70719-040
Site - saude.gov.br